



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA**

EDITAL/CEPE/CMDCA Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SEARA E ESTABELECE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SEARA-SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 20 a 32 da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial ao art. 23 da referida Lei, combinado com a Resolução/CMDCA nº 01, de 02 de maio de 2019, que nomeia Comissão Especial responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seara/SC – CEPE, estabelece Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seara/SC, para o mandato de 2020/2023 conforme o presente Edital de Convocação.

Art. 1º O Conselho Tutelar será eleito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Seara/SC, maiores de dezesseis anos, com título eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Especial nomeada pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, conforme termos deste edital:

**Capítulo I
DATA, LOCAL DE INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E VALIDADE DO MANDATO**

Art. 2º A data, local de inscrições e de votação, número de vagas e validade do mandato, estão assim especificadas:

I – data das inscrições dos candidatos: de 06 de maio à 05 de junho de 2019;

II – horário das inscrições: nos dias úteis de segunda à sexta feira, do horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min;

III – local de inscrição: Avenida Anita Garibaldi, 371 – Centro, Seara/SC, no prédio da Prefeitura Municipal, pavimento térreo, no Departamento Municipal de Recursos Humanos – RH.

IV – dia, hora e local da eleição: dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00min na Escola de Educação Básica Raimundo Corrêa, situada na Rua do Comércio, 518, Bairro Niterói, Seara/SC.

V – número de Conselhos Tutelar: 01 (um) Conselho Tutelar;

VI – número de vagas: 05 (cinco) Titulares. Nos termos do art. 16 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012, são considerados suplentes do Conselho Tutelar do Município de Seara todos os candidatos que participarem do pleito, à partir do sexto mais votado, segundo a ordem de votação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA**

VI – validade do mandato: Quatro anos contados a partir da data de posse que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 (2020/2023);

VII – data da posse: Nos termos do inciso II do art. 20 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012 a posse se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

**Capítulo II
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS**

Art. 3º A jornada de trabalho compreende das 08h00m às 11h30m e das 13h00min, com previsão de plantão semanal compreendido de segunda a domingo, limitado a dois plantões mensais por Conselheiro.

Art. 4º remuneração é a estabelecida no Nível 120 do anexo III da Lei Complementar nº 27, de 05 de março de 2008, correspondente nesta data ao valor de R\$ 1.994,92 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e centavos) – art. 41 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012.

Parágrafo único. Os plantões estabelecidos no art. 3º do presente Edital serão remunerados em 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no caput do presente artigo por plantão semanal compreendido de segunda a domingo, limitado a dois plantões mensais por Conselheiro Tutelar – inciso VI, artigo 42 da Lei nº 1681 de 15 de março de 2012.

Art. 5º São direitos sociais dos Conselheiros Tutelares:

I – cobertura previdenciária – inciso I do art. 42 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012;

II – Férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional de férias – inciso II, art. 42 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012;

III – licença-maternidade – inciso III do art. 42 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012;

IV – licença-paternidade – inciso IV do art. 42 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012;

V – gratificação natalina, caracterizada como sendo o 13º salário, correspondente a 100 % (cem por cento) do valor estabelecido no art. 4º deste edital – (inciso V do art. 42 da Lei nº 1681, de 15 de março de 2012).

§ 1º O saldo de remuneração, férias e plantões proporcionais, previstos no art. 4º e seu parágrafo único deste Edital e inciso II e V do caput do presente artigo serão pagas em pecúnia, nos casos de término do mandato e renúncia do mandato.

§ 2º Para a cobertura previdenciária e as licenças maternidade e paternidade estabelecidas nos inciso I, III e IV do caput do presente artigo, adotar-se-á a legislação aplicada para os servidores públicos do Município de Seara/SC.

**Capítulo II
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 5 à 7 de junho de 2019 o prazo para, mediante Resolução publicada na imprensa oficial do Município, em outros locais públicos e na imprensa local divulgar o calendário eleitoral contendo no mínimo:

I – o período para possível reabertura de prazo para novas inscrições de candidatos ao Conselho Tutelar – § 1º, artigo 25 da lei nº 1681/2012;

II – nomeação da comissão examinadora para realização de prova escrita e equipe multidisciplinar e avaliação psicológica dos candidatos – art. 25 da lei nº 1681/2012;

III – definição do dia, hora e data para a realização da prova escrita;

IV – definição do dia, hora e data para a realização da avaliação psicológica;

V – definição da data de realização do curso sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente promovido pelo CMDCA, obrigatório para as inscrições homologadas – § 2º do artigo 26 da lei nº 1681/2012;

VI – data da homologação das inscrições, dos habilitados e dos indeferidos;

VII – período para o Ministério Público ou qualquer pessoa da comunidade, com idade superior a vinte e um anos e no gozo de seus direitos políticos, oferecerem impugnação das inscrições habilitados – § 6º do artigo 25 da lei nº 1681/2012;

VIII – data do sorteio da ordem de colocação dos candidatos nas cédulas de votação;

IX – período para os candidatos que tiverem sua inscrição impugnada ou indeferida para manifestar-se sobre a impugnação – § 7º artigo 25 da lei nº 1681/2012;

X – período para Comissão Especial responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seara/SC – CEPE para analisar as impugnações e defesas se tiverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito;

XI – prazo máximo para nomeação, da mesa receptora de votos, nomeação de fiscais de urna pelos candidatos e comissão escrutinadora de votos;

XII – prazo para interporem recursos pelos Candidatos ou procuradores dos mesmos.

XIII – data de homologação dos resultados da eleição.

§ 1º A prova escrita estabelecida no inciso III do caput do presente artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I – a prova será relativa ao conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados – § 1º artigo 21 da lei nº 1681/2012;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA

II – a prova terá no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com no mínimo cinco alternativas para cada questão – § 2º artigo 21 da lei nº 1681/2012;

III – será considerado apto a prosseguir no processo eleitoral o candidato que obtiver nota igual ou superior 6 (seis) pontos – § 3º artigo 21 da lei nº 1681/2012;

IV – O conteúdo programático da prova será divulgado mediante Resolução a ser publicada na imprensa oficial do Município, em outros locais públicos e na imprensa local, em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente Edital.

§ 2º A equipe multidisciplinar para avaliação psicológica estabelecida no inciso II do caput do presente artigo, será realizada por no mínimo dois profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes das áreas de assistência social, psicologia e psicopedagogo designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – art. 25 da lei nº 1681/2012.

§ 3º Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas – § 1º artigo 25 da lei nº 1681/2012.

§ 4º Havendo suspensão do trâmite do processo estabelecido § 3º do presente artigo, o prazo para inscrição de novos candidatos será de 15 (quinze) dias contados a partir do dia seguinte da sua publicação – § 1º artigo 25 da lei nº 1681/2012.

§ 5º Divulgada a lista dos habilitados, o Presidente do CMDCA, através da Comissão Especial, homologará as inscrições e publicará o edital com a relação dos inscritos, na imprensa oficial do Município, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, contados a partir da publicação – § 5º artigo 25 da lei nº 1681/2012.

§ 6º No prazo referido no § 5º deste artigo, a contar da publicação da inscrição, o Ministério Público ou qualquer pessoa da comunidade, com idade superior a vinte e um anos e no gozo de seus direitos políticos, poderão oferecer impugnação – § 6º artigo 25 da lei nº 1681/2012.

§ 7º O candidato terá três dias, contados da data da intimação, para manifestar-se sobre a impugnação estabelecida no inciso 6º do presente artigo – § 7º artigo 25 da lei nº 1681/2012.

§ 8º Fica também estabelecido o mesmo prazo do § 7º do presente artigo para interpor recursos contra indeferimento de requerimento de inscrição e avaliação psicológica estabelecida no § 2º do presente artigo, assim como as defesas.

§ 9º A Comissão Especial do CMDCA analisará, no prazo máximo de cinco dias, os pedidos de inscrição, as impugnações e defesas se houverem, estabelecidos nos incisos 6º e 8º do presente artigo, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito – artigo 26 da lei nº 1681/2012.

§ 10º São irrecorríveis as decisões da Comissão Especial do CMDCA relativo às impugnações e defesas tomadas na forma estabelecida no § 9º do presente artigo.

§ 11º Fica vedado a participar como membro da comissão examinadora para realização de prova escrita e equipe multidisciplinar e avaliação psicológica dos candidatos estabelecidas na alínea



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA

“b” do inciso II do presente artigo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até de terceiro grau de candidato devidamente homologado para participar das eleições do Conselho Tutelar estabelecido pelo presente edital, inclusive, da Comissão Especial Responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seara/SC, nomeada pela Resolução CMDCA nº 01, de 2 de maio de 2019.

Capítulo III
DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATAR-SE E EXERCER A
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 7º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar (CT) do Município de Seara/SC – art. 21 da lei nº 1681/2012:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – estar residente no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos anteriores ao pleito, mediante comprovante;

IV – ter concluído o ensino médio;

V – reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 1 (um) ano, no trato direto com crianças e adolescentes, atestado pelos órgãos ou entidades em que atuaram e homologado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – inciso V, art. 20 da Lei nº 1681/2012;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, nos termos do § 3º do art. 1º deste Edital;

VII - ser aprovado em avaliação psicológica, pela comissão conforme estabelecido no § 4º do art. 1º deste Edital.

§ 1º Para fins de avaliação da idoneidade moral, previsto no inciso I do presente artigo, considera-se as certidões emitidas pela Polícia Civil, Cartório Cível ou Criminal da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, bem como, as situações comprovadas de envolvimento com drogas, crime, prostituição, exploração do trabalho infanto-juvenil e maus tratos envolvendo crianças e adolescentes.

§ 2º O requerimento de inscrição, conforme Anexo I do presente Edital, instruído com a prova de atendimento aos requisitos legais, deverá ser protocolado até o último dia do prazo de inscrição, estabelecido na alínea “a” do inciso I do art. 1º deste Edital, com a assinatura do candidato.

§ 3º O comprovante de residência estabelecido no inciso III do presente artigo será mediante de fatura de luz, água ou telefone, em nome do candidato, ou declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel.

§ 4º Além dos comprovantes estabelecidos nos I, III, IV e V, na entrega do requerimento de inscrição (Anexo I) o candidato deverá apresentar cópia dos documentos abaixo especificados, acompanhados dos originais, para conferência ou devidamente autenticado em cartório:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) CPF;
- d) Registro Civil - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Certificado Militar, para o sexo masculino;
- f) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição (primeiro e segundo turno).

§ 5º O candidato que apresentar documentação incompleta, terá sua inscrição aceita indiferida.

§ 6º Após a data e horário fixado nos incisos I e II do art. 2º do presente Edital para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

§ 7º Não será aceita inscrição de candidatos por procuração.

§ 8º Serão impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhadas, durante o cunhadio, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, padrasto, madrasta e enteado e/ou correspondentes da união estável entre o homem e a mulher – artigo 32 da lei nº 1681/2012.

§ 9º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma § 8º deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 8º O registro da candidatura será individual e se efetivará com a divulgação da pré-seleção e atendimento aos dispositivos estabelecido no artigo 7º do presente edital.

Capítulo III

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 9º Durante o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, compreendido a partir do 2º (segundo) dia útil da data de publicação do presente edital até a data e hora de encerramento da votação é vedado:

I – a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, incluindo jantares, almoços, bailes, churrascos, reuniões e afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA

III – a utilização de carros de som, alto-falantes, e quaisquer mecanismos de sonorização na campanha eleitoral, ficando sujeitos os responsáveis e os proprietários à apreensão dos equipamentos, nos termos do Código de Processo Penal.

§ 1º É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, que fará constar seu CPF em todas as unidades distribuídas.

§ 2º Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será cassado, impedindo-se a nomeação, se eleito.

§ 3º Além do estabelecido nos incisos I, II e III do caput do presente artigo considera-se ainda abuso de poder econômico no processo de escolha:

I – uso de instituições governamentais e não governamentais partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha;

III – captação ilegal de votos;

§ 4º Para efeito do inciso III do § 3º do presente artigo, constitui-se captação ilegal de votos a candidato transportar eleitores, doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde a homologação da candidatura até o dia da eleição.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos no presente Edital e os recursos, impugnações e as defesas interpostas no Processo Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar serão analisados e julgados pela Comissão Especial Responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município De Seara/SC - CEPE à luz da legislação vigente, ouvido o Ministério público se necessário.

§ 1º As decisões da Comissão estabelecida no presente artigo serão tomadas pela maioria dos votos, tendo presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de empate o Presidente da Comissão exercerá o voto de “minerva”.

Art. 11. Todas, atos, decisões e publicações relativos ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Seara/SC se fará em Edital ou Resolução conforme o caso a ser afixado no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Seara, na Avenida Anita Garibaldi 371 e no site do Município e, em minuta na imprensa local e na íntegra no site do Município <http://www.seara.sc.gov.br/> através do link “TRÂNSPARÊNCIA” listado ”ABA SUPERIOR” página no quadro PUBLICAÇÕES/CMDCA.

Art. 12. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA/SEARA**

Seara/SC, 03 de maio de 2019

JORDANE FÁTIMA FABRIN
Presidente do CMDCA

Registra-se e Publica-se
Em 03 de maio de 2019

Marilei Maisa Furlanetto Wronski
Primeira Secretária do CMDCA